



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 3626-1490 - Fax: (043) 3626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

DE LEI 281/2006.

SÚMULA: Estabelece condições para a declaração de utilidade pública de entidades.

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná
APROVOU e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, SANCIONO a presente Lei.

ART. 1º - As sociedades civis, associações e fundações, estabelecidas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública por lei especial, de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo, comprovando:

- I. Serem sediadas no Município de Jundiá do Sul;
- II. Serem dotadas de personalidade jurídica e estarem regulares com as obrigações fiscais;
- III. Estejam em efetivo funcionamento e prestem relevantes serviços à coletividade;
- IV. Não serem remunerados os cargos de sua diretoria;
- V. Apresentarem os seus diretores atestado de idoneidade moral.

ART. 2º - A Lei Municipal que declara a entidade de utilidade pública deverá estabelecer e atender aos seguintes critérios:

- I. A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da administração municipal, relatório circunstanciado dos serviços à coletividade no ano anterior.
- II. Se a entidade declarada de utilidade pública, comprovadamente, deixar de cumprir, por dois anos consecutivos, a exigência do inciso anterior ou substituir os fins estatutários, ou ainda se negar a prestar serviços nestes compreendidos, poderá ter revogado a declaração por mensagem do Poder Executivo ou por iniciativa do Poder Legislativo.

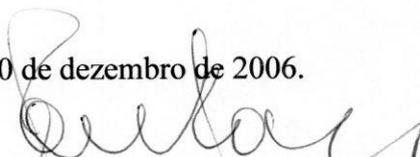
ART. 3º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara de vereadores, até 30 de maio de cada ano, expediente relacionado às entidades declaradas de utilidade pública que cumpriram e as que não cumpriram apresentação, no prazo previsto, do relatório a que se refere o artigo anterior.

ART. 4º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial para essa finalidade.

ART. 5º - Aplicam-se às entidades declaradas “de ou como” utilidade pública anteriormente à vigência desta lei, o dispositivo nos seus artigos 2º e 3º, devendo o Poder Executivo notifica-las e encaminhar uma cópia da presente lei após sua entrada em vigência.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 20 de dezembro de 2006.


Joel Marciano Rauber

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE